



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.755, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme prevê o art. 232, c/c o art. 233, inciso III da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

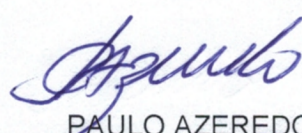
Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-191.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de abril de 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretaria-Geral.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES